

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM
CESSÃO DE SOFTWARE DE LOGISTICA – ALPHA
SUITE – EM REGIME DE COMODATO.**

Pelo presente instrumento particular

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FIDI inscrita no CNPJ sob o número 55.401.178/0001-36, com sede na Avenida Paulista, 1.294, 21º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01.310.915, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (doravante denominada “**CONTRATANTE**”); e

TASC INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o número **07.505.838/0001-86**, com sede na Av. Das Nações Unidas 12.399, 13º andar. 139/B Brooklin SP 04578-000, município de São Paulo - SP, neste ato devidamente representada pelo **Sr. JAMIL DE SOUZA MATTAR**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade 9.908.292-5 e inscrito no CPF – 948.439.298-91 SSP-SP (doravante denominada “**CONTRATADA**”).

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CESSÃO DE SOFTWARE DE LOGISTICA – ALPHA SUITE – EM REGIME DE COMODATO**, (o “Contrato”) nos termos e condições que mutualmente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços (“Serviços”) de:
 - 1.1.1. consultoria e assessoria em planejamento de compra e reposição de estoques, controle da cadeia de suprimentos, logística e armazenagem de insumos adquiridos pelas unidades da CONTRATANTE indicadas no Anexo I, por meio do software de computador, denominado Alpha Suite (“Software”), de propriedade da CONTRATADA, disponibilizado em regime de comodato para a CONTRATANTE; e
 - 1.1.2. Instalação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e adequações (customizações e desenvolvimentos) do Software cedido em regime de comodato.
- 1.2. As partes, de comum acordo, estabelecem que a proposta, versão final do dia 11/10/2016, é parte integrante desse Contrato, sendo certo que, na hipótese de conflito entre os termos e condições da referida proposta e do presente Contrato, prevalecerão os termos e condições deste Contrato.
- 1.3. Para os efeitos deste Contrato, considera-se “Instalação”, os serviços de implantação dos Softwares no ambiente operacional da CONTRATANTE com as respectivas inserções de dados e informações da CONTRATANTE necessárias para a prestação dos Serviços pela CONTRATADA, acompanhada pelos testes de funcionamento, orientação e treinamento básico dos profissionais designados pela CONTRATANTE que poderão operar tais Softwares e orientar outros usuários.



- 1.4. Para os efeitos deste Contrato, considera-se "Manutenção Preventiva", os serviços que visem manter o Software dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos, enquanto "Manutenção Corretiva" significa os serviços de reparos que visem à eliminação de eventuais defeitos e/ou erros no Software para promover o seu perfeito funcionamento.
- 1.5. Para efeitos deste Contrato, considera-se "Suporte Técnico", os serviços de atendimento aos colaboradores da CONTRATANTE para esclarecimentos sobre dúvidas e orientações de funcionamento e operação do Software, assistência remota e/ou *in loco* de acesso ao Software, assim como as instalações das validações, atualizações e novas versões do Software.
- 1.6. Para os efeitos deste Contrato, considera-se "Adequações", os serviços de melhoria e adaptação do Software com o desenvolvimento de alterações e novas funcionalidades de modo a otimizar a prestação de Serviços, sempre que assim requerido pela CONTRATANTE, com vistas ao atendimento de solicitações requisitadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo do presente Contrato tem a duração de **38 (Trinta e Oito) meses, iniciando-se em 11 de outubro de 2016 e terminando no dia 11 de novembro de 2019**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo a ser celebrado pelas Partes com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do Prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A prestação dos Serviços descritos na Cláusula Primeira do presente Contrato é feita mediante pagamento mensal pela CONTRATANTE à CONTRATADA, do **valor de R\$ 10.010,00 (Dez Mil e Dez Reais)** ("Preço Mensal"), com exceção dos 3 (três) primeiros meses do Contrato, quando serão realizados os serviços de Instalação que serão remunerados na forma da Cláusula 3.2. A cobrança do Preço Mensal será feita a partir de janeiro de 2017, podendo a Nota Fiscal ser emitida até o dia 30 do mês, com vencimento em 17 dias após a emissão da Nota Fiscal e assim sucessivamente até o término do prazo de vigência do presente Contrato.
- 3.2. Os serviços de Instalação do Software Alpha Suite serão prestados nos 3 (três) primeiros meses do Contrato e serão pagos da seguinte forma:
 - Primeiro Pagamento: **R\$39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais)**, NF emitida dia 27/10/2016, com vencimento para o dia 11/11/2016.
 - Segundo Pagamento: **R\$45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais)**, NF emitida dia 04/11/2016, pagamento dia 17/12/2016.
 - Terceiro Pagamento: **R\$45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais)**, NF emitida dia 05/12/2016, pagamento dia 17/01/2017.



- 3.3. Os serviços de Adequações dos Softwares que possam vir a ser requeridos pela CONTRATANTE serão realizados mediante pagamento de R\$ 84,00 a R\$ 141,00 a hora homem (dependendo da complexidade da demanda e tipo de recurso). Quaisquer serviços de Adequações dos Softwares a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados pela CONTRATANTE.
- 3.4. O pagamento a que se refere o Item 3.3 anterior deverá ocorrer juntamente com o pagamento do Preço Mensal, desde que a CONTRATADA realize a emissão da Nota Fiscal até o dia 30 do mês em que os serviços de Adequações forem realizados, com vencimento em 17 dias após a emissão da Nota Fiscal. Notas Fiscais emitidas posteriormente ao dia 30 do mês serão pagas no mês seguinte.
- 3.5. Todas as faturas emitidas pela CONTRATADA já incluirão os respectivos impostos que forem devidos de acordo com a legislação brasileira vigente, ficando desde já autorizada a CONTRATANTE a realizar as retenções e recolhimentos que lhes couberem, nos termos das normas aplicáveis.
- 3.6. Os pagamentos não liquidados nos respectivos vencimentos ficarão sujeitos à multa de 2% (dois por cento) do valor total da parcela ou fatura em atraso, acrescida de correção monetária conforme apurada pelo IGP-M/FGV, ou na ausência deste outro equivalente, calculados até o dia da liquidação total do valor devido.
- 3.7. Na ausência ou atraso do pagamento superior a 90 (noventa) dias, a prestação dos Serviços poderá ser suspensa pela CONTRATADA até a quitação total do débito pela CONTRATANTE.
- 3.8. A CONTRATADA não poderá ceder, securitizar ou descontar duplicatas com base nos créditos decorrentes deste Contrato.
- 3.9. A CONTRATANTE fica desde já autorizada a compensar quaisquer quantias a ela devidas pela CONTRATADA com pagamentos do Preço Mensal ou qualquer outra remuneração devida à CONTRATADA. No caso de descumprimento das obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá interromper, total ou parcialmente, os pagamentos das parcelas do Preço Mensal, bem como qualquer outra remuneração devida à CONTRATADA, até que o aludido descumprimento seja sanado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

- 4.1. Para a prestação dos Serviços será disponibilizado pela CONTRATADA, em regime de comodato, uma base padrão (CORE) do Software Alpha Suite, que poderá ser acessado por qualquer uma das unidades da CONTRATANTE indicadas no Anexo I via web, sendo certo que a implantação do Software em regime de comodato deverá ser feita na modalidade *AS IS*, sem customizações, exceto pelos itens mencionados no Anexo 2 deste Contrato.
- 4.2. Os detalhes sobre as funcionalidades do Software, disponibilizado em regime de comodato como parte do escopo deste Contrato, estão descritas no Anexo I.



- 4.3. Para a prestação dos serviços de Instalação pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se compromete a designar profissionais com conhecimento necessário para a implantação e operacionalização de sistemas operacionais, que deverão, em conjunto com os profissionais da CONTRATADA, realizar a configuração e parametrização inicial do Software no ambiente operacional da CONTRATANTE, deixando-o pronto para que seja possível a prestação de Serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE em todas as suas unidades, conforme indicadas no Anexo I deste Contrato.
- 4.4. Os cadastros básicos (produtos, locais, fornecedores e parâmetros de reposição) serão realizados pela equipe da CONTRATADA utilizando ferramentas de carga de dados, cabendo à CONTRATANTE a disponibilização dos dados para tanto, seguindo formato definido pela CONTRATADA.
- 4.5. O saldo inicial de estoque das unidades da CONTRATANTE também será inserido no Software via carga de dados pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE a disponibilização dos dados para tanto, no formato definido pela CONTRATADA.
- 4.6. A CONTRATADA será responsável por realizar o treinamento de multiplicadores: equipe de TI, equipe de Negócios e multiplicadores (usuários chave) da CONTRATANTE. Estes profissionais da CONTRATANTE serão capacitados quanto à configuração e uso do Software cedido em regime de comodato, podendo, tais profissionais, ao final do treinamento, transferir este conhecimento aos usuários finais.
- 4.7. Caso a CONTRATANTE entenda necessário, poderá alinhar uma visita de um técnico da CONTRATADA no local da operação da CONTRATANTE para treinamento mais avançado dos usuários finais, sendo responsável por todos os custos extras envolvidos nesta visita. Esta contratação estará sujeita a análise de custos, considerando os valores hora/homem estabelecidos neste Contrato, bem como à aprovação de orçamento pela CONTRATANTE.
- 4.8. Durante a fase de Instalação serão desenvolvidas, em conjunto, pela CONTRATANTE e CONTRATADA, interfaces com o sistema legado Protheus (Totvs) e com um único sistema legado PACS (informações de pacientes e exames agendados).
- 4.9. A abrangência dos Serviços da CONTRATADA inclui as 84 unidades atuais da CONTRATANTE, sendo que cada uma delas poderá acessar remotamente o Software cedido em regime de comodato, via web, podendo, para tanto, instalar cópias do referido Software nos ambientes operacionais das suas unidades, caso necessário.
- 4.10. A CONTRATANTE poderá contratar serviços de apoio à Instalação junto a CONTRATADA para novos Softwares cedidos em regime de comodato, caso haja demanda, mediante a assinatura de termo aditivo contratual estabelecendo as condições para tal contratação.
- 4.11. A responsabilidade da Instalação do Software cedido em regime de comodato no ambiente operacional da CONTRATANTE será da CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATANTE deverá fornecer os servidores necessários para instalação e hospedagem do Software Alpha Suite, capazes de suportar todos os módulos e funcionalidades, sendo eles servidor de dados, servidores de aplicação e servidor de espelhamento (redundância).



- 4.12. A CONTRATADA não será responsável pelo funcionamento e manutenção dos hardwares utilizados na hospedagem do Software, ficando tal responsabilidade a cargo da CONTRATANTE. Entretanto, a CONTRATADA deverá ter acesso pleno aos servidores para possível intervenção no Software, sempre que necessário, de modo a resguardar os níveis de Disponibilidade assegurados pelo Item 5.3 infra.
- 4.13. No caso de troca de local (plataforma de hardware) ou qualquer componente do ambiente técnico de operação que implique em atividades adicionais as previstas neste Contrato, a CONTRATANTE deverá ser informada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reservando-se o direito de cobrar, ou não, mediante orçamento prévio, os custos de adaptação do Software no novo ambiente.
- 4.14. Caso a plataforma de hardware onde se encontram instalados os programas e componentes que formam o Software cedido em regime de comodato na forma deste Contrato seja apreendida, retomada, arrestada, sequestrada, ou simplesmente ameaçada por quaisquer medidas judiciais, típicas ou atípicos, que a retire da posse e uso da CONTRATANTE, a CONTRATANTE se compromete a envidar melhores esforços para desinstalar o Software, em sua totalidade, de forma que o ambiente técnico de operação seja transladado sem o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO E SUPORTE

- 5.1. A CONTRATADA se compromete a garantir a frequente atualização do Software cedido em regime de comodato, sempre que uma nova versão do produto for disponibilizada, ou alguma necessidade legal for demandada pela CONTRATANTE, bem como por todos e quaisquer serviços necessários ao bom funcionamento dos Serviços, nos termos deste Contrato, sem custo adicional.
- 5.2. A CONTRATADA também se compromete a prestar Suporte Técnico à equipe técnica da CONTRATANTE, no horário comercial compreendido entre as 08:00 às 18:00hs., de segunda a sexta-feira, para resolução de problemas e erros que venham a surgir nos Softwares e que prejudiquem a regular prestação dos Serviços, bem como à realizar a Manutenção Corretiva do Software nas instalações da CONTRATADA para deixar os Softwares em condições perfeitas de uso, sempre que o Suporte Técnico remoto não for suficiente para a resolução de problemas e erros que prejudiquem a regular prestação dos Serviços.
- 5.3. A CONTRATADA garante a disponibilidade dos Serviços ao longo de 98% (noventa e oito por cento) das horas de cada mês da vigência do Contrato ("Disponibilidade").
 - 5.3.1. A cada evento de indisponibilidade dos Serviços, correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) de indisponibilidade abaixo da Disponibilidade proposta pela CONTRATADA, a CONTRATADA incorrerá em multa equivalente a R\$ 1.000,00 (Mil Reais), sem prejuízo do dever de compensar as perdas e danos incorridos pela CONTRATANTE.
 - 5.3.2. As Partes, de comum acordo, estabelecem que a CONTRATADA ficará isenta da multa prevista na Cláusula 5.3.1 nas hipóteses em que a indisponibilidade dos Serviços for

comprovadamente provocada pela indisponibilidade dos hardwares da CONTRATANTE utilizados na hospedagem do Software.

- 5.4. Quando houver alguma necessidade legal de atualização do Software identificada pelo CONTRATANTE, as partes decidirão em conjunto os detalhes desta Atualização do SOFTWARE.
- 5.5. A CONTRATADA poderá realizar os Serviços por si, através de seus empregados, sócios, prepostos, bem como deverá empregar meios próprios para a prestação dos Serviços. A subcontratação de terceiros para execução dos Serviços deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas já previstas neste Contrato:
 - 6.1.1. Permitir a entrada dos funcionários credenciados pela CONTRATADA em suas instalações, desde que previamente agendado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou nas hipóteses em que realizar a abertura de chamado para a Manutenção Corretiva dos Softwares;
 - 6.1.2. Notificar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA sobre mudanças de infraestrutura, local ou aplicações que possam impactar a prestação dos Serviços objeto deste Contrato;
 - 6.1.3. Fornecer à CONTRATADA, de forma completa, exata e atualizada, todas as informações necessárias para a implantação e execução dos Serviços objeto do presente Contrato, ficando expressamente convencionado pelas partes que as referidas informações permanecerão sendo de propriedade única e exclusiva da CONTRATANTE, incorrendo a CONTRATADA em multa não compensatória de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) em caso de divulgação das referidas informações para terceiros;
 - 6.1.4. Franquear o manuseio dos Softwares apenas e tão somente aos funcionários que foram submetidos a treinamento pela própria CONTRATADA ou pelos profissionais da CONTRATANTE que tenham recebido orientação para transferir conhecimento aos usuários finais na forma do Item 4.6, reconhecendo que o uso indiscriminado dos Softwares por pessoas não habilitadas poderá comprometer a prestação de Serviços, isentando, desde já, a CONTRATADA, de responsabilidade por danos e falhas nos Serviços que sejam decorrentes do mau uso dos Softwares, devidamente comprovado pela CONTRATADA;
 - 6.1.5. Desinstalar, em caso de denúncia ou rescisão contratual, o Software cedido em regime de comodato e/ou suas cópias que estejam instalados no seu ambiente operacional com eventual restituição de mídias físicas à CONTRATADA, em perfeito estado de conservação, excetuando-se o desgaste pelo uso ordinário;
 - 6.1.6. Não impedir, mascarar, restringir ou limitar o acesso da CONTRATADA às informações necessárias à implantação e execução dos Serviços contratados;



- 6.1.7. Não usar o Software e/ou suas cópias para finalidades não permitidas pela lei, moral e bons costumes;
- 6.1.8. Pagar mensal, integral e pontualmente à CONTRATADA as importâncias devidas por força deste Contrato;
- 6.2. A CONTRATANTE compromete-se a não se apoderar, deslocar ou ainda entregar à terceiros o Software, suas cópias e/ou quaisquer documentos que lhe sejam confiados em razão do presente Contrato.
- 6.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE responderá: (a) por lucros cessantes, perda de receita, danos morais ou quaisquer outras espécies de danos indiretos sofridos pela CONTRATADA; e (b) por quaisquer perdas ou danos diretos em valor que exceda 5 (cinco) vezes o valor da última parcela mensal do Preço Mensal pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. A prestação dos Serviços objeto deste Contrato.
- 7.2. Fazer com que seus empregados e prepostos observem as normas e regulamentos da CONTRATANTE, quando em suas instalações.
- 7.3. À CONTRATADA, e somente a esta, caberá toda responsabilidade jurídica pelos recursos humanos por ela alocados à prestação de serviços relativos ao presente Contrato, obrigando-se, caso sejam ajuizadas demandas trabalhistas contra a CONTRATANTE envolvendo empregados e/ou contratados seus, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, sempre que notificada neste sentido pela CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que a CONTRATANTE tomar conhecimento do fato, a assumir a defesa da demanda ou procedimento e arcar com o respectivo resultado.
- 7.4. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o recolhimento de encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de seus empregados, subcontratados e quaisquer trabalhadores que venham prestar serviços em razão deste Contrato.
- 7.5. A CONTRATADA, por possuir total e exclusiva autonomia e responsabilidade técnica, obriga-se a refazer ou revisar, às suas expensas, ônus e responsabilidade, quaisquer Serviços que venham a ser considerados pela CONTRATANTE, ou terceiros, como errados, insuficientes, inadequados, imprecisos ou incompletos. Desde que a responsabilidade seja unicamente da Contratada.
- 7.6. Caso a CONTRATADA deixe de adotar as medidas e providências indicadas na Cláusula acima, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de caráter não compensatório equivalente a 5% (cinco por cento) da parcela do Preço Mensal referente ao último mês de prestação de Serviços, por dia, até que seja refeito ou revisado os Serviços errados,

insuficientes, inadequados, imprecisos ou incompletos. Desde que a responsabilidade seja unicamente da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelo mau uso, acidente ou negligência de operação com o Software, tentativa de reparo ou alterações não autorizadas, falha de energia elétrica, ou ainda por quaisquer prejuízos, diretos ou indiretos, que possam resultar do mau uso, acidente ou negligência de operação do Software pela CONTRATANTE, ficando está ciente de que todo o prejuízo financeiro ou comercial que venha a sofrer como resultado das situações listadas nesta Cláusula, não ensejarão qualquer direito à reparação. Caberá à CONTRATADA o ônus de provar a ocorrência dos aludidos eventos.
- 8.2. Excetuadas as hipóteses de mau uso, acidente ou negligência de operação do Software previstas pelo Item 8.1 acima, a CONTRATADA compromete-se, de forma irrevogável e irretratável a indenizar e isentar a CONTRATANTE por todos e quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE diretamente ou decorrentes de demandas de terceiros resultante de violação deste Contrato, de vícios ou falhas dos Serviços ou do Software utilizado para a prestação dos Serviços, de qualquer garantia, ou ainda em razão de ato ilícito (inclusive negligência ou responsabilidade direta), ou qualquer outra forma de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, nos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – FORA DO ESCOPO COBERTO PELO PREÇO MENSAL

- 9.1. Estão fora do escopo dos Serviços cobertos pelo Preço Mensal desse Contrato, ficando sujeitos ao envio de orçamento pela CONTRATADA e aprovação pela CONTRATANTE, sempre que necessária a execução dos seguintes itens:
 - 9.1.1. Implantação de qualquer tipo de customização no Software cedido em regime de comodato, que não estejam definidos no Anexo 02 deste contrato, como por exemplo: ajustes de relatórios, alteração de regras de negócio, alteração e criação de telas dentre outros;
 - 9.1.2. Treinamento de usuários finais;
 - 9.1.3. Serviço de carga de dados não definidas na Cláusula Quarta deste contrato. Caso necessário, este serviço poderá ser contratado a parte;
 - 9.1.4. Serviços de desenvolvimento de interface com mais de um sistema legado de PACS;
 - 9.1.5. Atendimento de suporte fora do horário comercial (horário comercial – 08h às 18h); e
 - 9.1.6. Serviço de suporte 1º nível (responsabilidade contratante).

CLÁUSULA DÉCIMA - PROPRIEDADE INTELECTUAL



- 10.1. O Software é de propriedade exclusiva da CONTRATADA, reconhecendo a CONTRATANTE que o mesmo contém segredos de concepção e desenvolvimento, que deverão ser integralmente protegidos.
- 10.2. Sem aquiescência prévia e expressa da CONTRATADA não é permitido à CONTRATANTE, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores ou terceiros interessados:
 - 10.2.1. Copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de alguma forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o Software cedido em regime de comodato na forma do presente Contrato, assim como sua documentação ou quaisquer informações relativas ao mesmo.
 - 10.2.2. Modificar as características do Software, módulo(s) de programa(s) ou rotinas do Software, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuênciam da CONTRATADA, ficando acertado que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deva ser efetuada no Software, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.
- 10.3. A CONTRATANTE reconhece expressamente que a CONTRATADA é a proprietária única e exclusiva do Software a ser utilizado pela CONTRATANTE para fins da prestação dos Serviços, sendo que a CONTRATANTE terá, apenas e tão somente, direito de acesso ao Software.
- 10.4. A CONTRATANTE se obriga a zelar pelo bom estado e conservação do Software durante o período de vigência deste Contrato, devendo cessar o seu acesso quando do término deste Contrato, por qualquer motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFIDENCIALIDADE

- 11.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos a que vierem a ter acesso ou conhecimento em decorrência do cumprimento deste Contrato, inclusive as que digam respeito ao Software cedido em regime de comodato, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento à estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso da outra Parte. A responsabilidade das Partes em relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 12.1. Qualquer descumprimento das obrigações de qualquer das Partes não poderá ser considerado como infração a este Contrato se tal descumprimento for decorrente de caso fortuito ou força maior.

- 12.2. Para as finalidades deste Contrato, Caso Fortuito e Força Maior deverá incluir, entre outros, greves, desde que tenham dimensões nacionais, retenções, boicotes, embargos, restrições governamentais, guerras, ações semelhantes a guerra, comoção civil, motins, levantes, revoluções, epidemias, incêndios, inundações, tempestades, terremotos, e outras catástrofes naturais ou eventos além do controle de tal Parte.
- 12.3. O cumprimento das obrigações das Partes ficará suspenso enquanto perdurar o evento de Caso Fortuito e/ou Força Maior. Fica entendido que tal Parte tome todas as providências razoáveis para restringir o efeito do evento através do recurso a meios alternativos.
- 12.4. Se tal evento de Força Maior perdurar por mais de 6 (seis) meses, qualquer das Partes, a seu critério, terá direito de rescindir este Contrato. Tal rescisão se dará sem prejuízo dos direitos de qualquer das Partes, os quais possam ter se acumulado até a data dessa rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1. Não obstante o termo legal de vigência acima estipulado, o presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo pela CONTRATANTE a seu exclusivo critério e independente de justa causa, mediante pré-aviso feito por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 13.2. Em caso de rescisão antecipada pela CONTRATANTE, caso não seja observado o disposto no item 13.1, será devida à CONTRATADA, a título de compensação, multa no valor equivalente a 1 (uma) parcela do Preço Mensal do presente Contrato.
- 13.3. A CONTRATADA somente poderá denunciar injustificadamente o presente Contrato antes do término do prazo de vigência, mediante aviso prévio com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, ficando, ainda, sujeita ao pagamento de multa não-compensatória equivalente ao valor de 3 (três) parcelas do Preço Mensal.
- 13.4. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, sem necessidade de notificação prévia da outra parte e a qualquer momento, nas seguintes hipóteses:
 - 13.4.1. Caso qualquer das Partes descumpra qualquer obrigação pactuada neste Contrato e desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias de notificação enviada à Parte infratora neste sentido;
 - 13.4.2. Caso qualquer das Partes venha a ser declarada recuperação judicial, falida, insolvente ou venha a ser liquidada judicial ou extrajudicialmente;
 - 13.4.3. Se for utilizada indevidamente por qualquer das Partes a tecnologia, métodos e/ou equipamentos da outra; e,
 - 13.4.4. Caso haja permanência de efeito de evento de Força Maior por mais de 6 (seis) meses.
- 13.5. Nas hipóteses de rescisão previstas pelos Itens 13.4.1 e 13.4.3, a Parte infratora ficará sujeita ao pagamento de multa não-compensatória equivalente ao valor de 3 (três)

Página 10 de 18



parcelas do Preço Mensal, sendo certo que na hipótese de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA será acrescida à multa não-compensatória desta Cláusula, multa adicional de mais 6 (seis) parcelas do Preço Mensal, correspondente ao período do aviso prévio não cumprido do Item 13.3 acima.

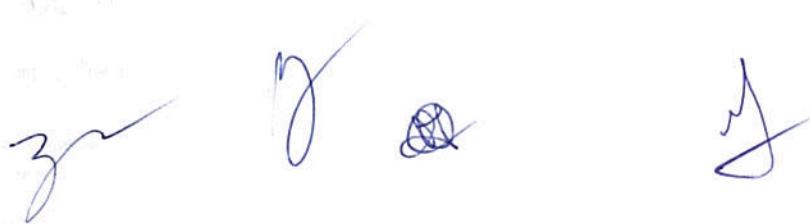
- 13.6. Nas hipóteses de rescisão previstas pelos Itens 13.4.2 e 13.4.4, nenhuma indenização será devida de uma parte à outra.
- 13.7. A rescisão do presente Contrato obrigará a CONTRATANTE a quitar o saldo devedor referente aos Serviços prestados, que eventualmente não tiverem sido pagos, sem prejuízo das multas ou cominações específicas previstas neste instrumento e/ou na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro do Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – POLÍTICAS DE COMPLIANCE E DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. A CONTRATADA declara que tomou conhecimento e entendeu o teor do Código de Ética da CONTRATANTE, obrigando-se, neste ato, a observá-lo e cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe cabe na qualidade de contraparte da CONTRATANTE, salvo se contar com programa próprio de integridade que seja considerado compatível com esse documento.
- 15.2. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE sobre qualquer informação relevante que diga respeito à relação entre as Partes, no cumprimento de seu Código de Ética ou do Código de Ética da CONTRATANTE.
- 15.3. No âmbito do presente contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou ainda aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras, por conta própria ou por terceiros, de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, o cumprimento desta obrigação por seus prepostos e colaboradores.
- 15.4. A CONTRATADA deverá manter, durante o prazo de vigência deste Contrato e até 5 (cinco) anos após o seu encerramento, livros, registros e contas que reflitam de maneira correta e justa, em grau de detalhamento razoável, todos os pagamentos feitos, despesas incorridas, e ativos alienados, relacionados à realização de serviços ou transações efetuadas com pagamentos e remuneração advindas deste Contrato, indicando a finalidade dessas ações e a pessoa (inclusive cargo e título) para quem se fez o pagamento ou despesa, sendo tais registros colocados à disposição da CONTRATANTE mediante sua solicitação.
- 15.5. A CONTRATADA deverá guardar o sigilo das informações confidenciais obtidas durante a execução deste CONTRATO na forma da Cláusula Décima Primeira acima.



15.6. Este CONTRATO observa todas as regras previstas no Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Os termos e disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos anteriores, e somente poderão ser alterados através de termo de aditamento.
- 16.2. A CONTRATADA apenas está autorizada a divulgar o projeto em home page ou em quaisquer outros meios, a qualquer tempo, sem necessidade de qualquer tipo de remuneração mediante autorização previa da CONTRATANTE.
- 16.3. O não exercício pelas Partes de quaisquer direitos que lhe asseguram esse contrato e/ou a lei não constituirá precedente ou liberalidade, nem significará ou poderá ser interpretado como alteração ou novação das disposições deste, não prejudicando o exercício dos mesmos direitos em época subsequente.
- 16.4. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações que tiverem que ser feitas pelas e entre as Partes serão elaboradas por escrito e serão entregues em mãos, ou enviadas por meio de carta registrada (com aviso de recebimento), ou por e-mail, no endereço e para os responsáveis, nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento.
- 16.5. Fica vedado às Partes, a qualquer título, ceder sua posição neste Contrato, bem como, se fazer substituir no exercício das funções que por ele se comprometer, sem prévio e expresso consentimento da outra Parte.
- 16.6. Se qualquer das disposições deste Contrato, ou partes das mesmas, for considerada inválida por qualquer tribunal de jurisdição competente, o restante deste Contrato permanecerá, não obstante, em pleno vigor e efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam, na presença de duas testemunhas, o presente contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo, 11 de Outubro de 2016.


FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E
ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI

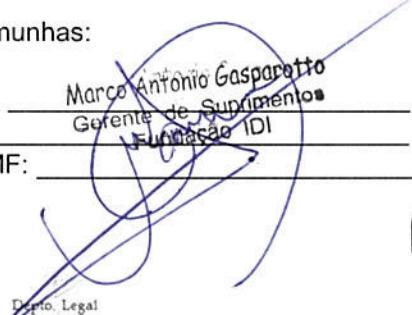
TASC INFORMÁTICA LTDA.

Jamil de Souza Mattar

Testemunhas:

Nome: Marco Antonio Gasparotto
RG: 13.391-7
CPF/MF: 000.000.000-00

Nome: Ricardo Langriff da Cunha
RG: 28.037.158-5
CPF/MF: 320.155.278-00


idi
Dept. Legal

07.505.838/0001-86

Página 12 de 18

TASC INFORMÁTICA LTDA

Av. das Nações Unidas, 12.399-13º Andar
Brooklin - CEP: 04578-000

SÃO PAULO - SP



Three handwritten signatures in blue ink are present at the bottom right of the page. The first signature is a large, stylized 'J'. The second is a smaller, more compact mark. The third is another stylized signature.

ANEXO I - ESCOPO TÉCNICO

Para composição do valor mensal a ser pago foram considerados:

- A) O serviço pontual de instalação e implantação do Software cedido em regime de comodato;
- B) O serviço mensal de manutenção, atualização e suporte técnico;
- C) A disponibilização de acesso ao Software cedido em regime de comodato aos usuários das 84 unidades atuais da CONTRATANTE.
- D) A prestação dos serviços de consultoria e assessoria em planejamento de compra e reposição de estoques, controle da cadeia de suprimentos, logística e armazenagem de insumos adquiridos pelas unidades da CONTRATANTE, por meio do software de computador com os módulos necessários a atender o escopo técnico a baixo.

No caso de incremento de funcionalidades e aumento do número de usuários concorrentes previstos para usufruírem dos Serviços objeto deste Contrato, nova negociação deverá ocorrer entre as partes para novo acordo, cujo teor deverá constar como Aditamento deste Contrato.

Prestação de Serviços por meio de Software Alpha Suite – “AS IS” cedido em regime de comodato

Os Serviços prestados pela CONTRATADA por meio do Software cedido em regime de comodato devem ser uma solução de suprimentos completa, flexível e fácil de implementar, que proporcione uma gestão integrada e eficiente. Seja para o gerenciamento de uma central de distribuição ou para almoxarifados avançados de forma a permitir que equipamentos e suprimentos sejam controlados rigidamente e geridos de forma adequada, desde a sua aquisição até a dispensação.

As características mínimas que os Serviços prestados pela CONTRATADA por meio do Software cedido em regime de comodato devem atender são:

1. Escopo dos Serviços

- a) Planejamento de Compras e Reposição de Estoque
- b) Compras e Recebimento de Fornecedor
- c) Controle de Estoque e Armazenagem
- d) Distribuição e Abastecimento

2. Características Gerais dos Serviços:

- a) Prestados por meio de uso do Software disponível 100% na web;
- b) Completo – De ponta a ponta, desde o planejamento até o consumo final;
- c) Prestados por meio de uso do Software disponível com Interface amigável – Fácil de usar;
- d) Prestados por meio de uso do Software compatível com coletores de dados e dispositivos portáteis, sendo que a versão contempla a utilização de leitores de código de barras e coletores via rádio frequência.

3. Definições Gerais:

Os Serviços serão prestados por meio de uso de Software que deve ser 100% disponibilizado na web, constituído por uma aplicação cliente/servidor que é executada a partir de um ou mais servidores, sendo acessado via navegadores de internet (browsers) em máquinas de clientes, sem a necessidade de instalação de qualquer programa, plugin ou executável nas estações cliente.

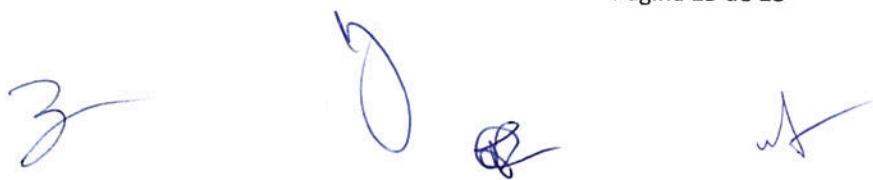
- a. Segurança do Software cedido em regime de comodato para a execução dos Serviços:

Os recursos de segurança incluem:

- i. Perfis de acesso que permitem definir autorizações de uso para os módulos do sistema, tela, campos, botões e registros, combinando opções de inclusão, modificação, somente consulta e/ou exclusão de dados;
- ii. Senhas seguras criptografadas no banco de dados. Usuários administradores podem reiniciar as senhas, assim como cada usuário pode alterar a sua. Deve ser possível restringir o uso de senha para uma determinada quantidade mínima e máxima de caracteres alfanuméricos;
- b. Auditoria e Logs do Software cedido em regime de comodato para a execução dos Serviços:
 - i. Qualquer inserção, modificação ou deleção de dados é gravada em logs, sendo possível rastrear exatamente o que foi feito, por qual usuário e quando (data e hora);
 - ii. O sistema deve possuir consultas específicas para fins de auditoria, filtráveis por data, usuário, registro (dados) e tipo (adição, modificação ou exclusão);
- c. Código Fonte e Base de Dados do Software cedido em regime de comodato para a execução dos Serviços:

Não está sendo previsto nessa contratação a aquisição de códigos fontes do Software cedido em regime de comodato para a execução dos Serviços; no entanto, todas as informações acerca das movimentações de estoque geradas durante a vigência do Contrato serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fornecer os dados gerados ao longo do Contrato em formato de domínio público. E quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar a cópia dos dados gerados ao longo do Contrato em formato eletrônico para ser entregue aos responsáveis pelo Contrato.

4. Módulos e funcionalidades do Software cedido em regime de comodato para a execução dos Serviços:
 - a) Cadastros - Produtos
 - i. Cadastro de Produtos
 - ii. Unidades de Medida
 - iii. Autorização de Produto por Local
 - iv. Cadastro de Famílias
 - v. Produtos padronizados
 - vi. Cadastro de código de barras 2D



- vii. Cadastro da NCM
 - viii. Carga de Dados
- b) Cadastros – Fornecedores
- i. Cadastro de Fornecedores
 - ii. Emitir CRC do Fornecedor
 - iii. Visitas Qualificação de Fornecedor
 - iv. Ranking de Fornecedores
- c) Cadastros – Geral
- i. Cadastro de Usuários
 - ii. Cadastro de Locais de Consumo
 - iii. Cadastro de Locais de Estoque
 - iv. Cadastro de Centros de Custo
 - v. Endereços de Armazenagem
 - vi. Cadastro de Marcas / Laboratórios
 - vii. Cadastro de Projetos / Programas
- d) Planejamento
- i. Monitoramento de Estoque
 - ii. Alerta de Reposição - Rede
 - iii. Alerta de Reposição - Local
 - iv. Visão Gerencial do Produto
 - v. Classificação ABC
 - vi. Parâmetros Reposição - Rede
 - vii. Parâmetros Reposição - Produto
 - viii. Parâmetros Reposição - Local
 - ix. Parâmetros Repos. - Produto/Local
- e) Compras
- i. Pedido de Compra
 - ii. Ordem de Compra
 - iii. Histórico de Compras
- f) Recebimento
- i. Fazer Recebimento
 - ii. Guia de Remessa de NFs
 - iii. Estornar Recebimento
 - iv. Previsão de Entregas
 - v. Calendário de Entregas
 - vi. Relatório de Recebimentos
 - vii. Histórico de Recebimentos
 - viii. Histórico de Estornos
- g) Controle de Estoque
- i. Consulta de Estoque por Produto
 - ii. Consulta de Estoque por Endereço
 - iii. Consulta de Estoque por Programa
 - iv. Consulta Movimentação Estoque



- v. Movimentar Produtos no Local
- vi. Alterar Atributos do Estoque
- vii. Cadastrar Inventário
- viii. Fazer Inventário
- ix. Cancelar Inventário
- x. Posição de Estoque por Local
- xi. Mapa de Falta
- xii. Produtos sem Movimentação
- xiii. Alerta de Validade
- xiv. Resumo Contábil de Estoque

h) Movimentações

- i. Pré-Requisição
- ii. Aprovar Requisição
- iii. Fazer Requisição
- iv. Atender Requisição
- v. Transferência Direta
- vi. Aceite de Transferência
- vii. Abastecimentos Pendentes
- viii. Saída para Consumo
- ix. Devolução ao Estoque
- x. Outras Saídas
- xi. Históricos de Consumo
- xii. Histórico de Outras Saídas
- xiii. Histórico de Devoluções
- xiv. Relatório de Distribuição

ANEXO II – CUSTOMIZAÇÕES PARA A CONTRATANTE

Para o projeto de implantação na CONTRATANTE será necessário desenvolver algumas adaptações (customizações) no Software Alpha Suite cedido em regime de comodato:

- A) Adaptação do serviço de geração automática dos pedidos de compra, para atender as especificidades da CONTRATANTE; e
- B) Criação de workflow de aprovação dos pedidos de compra, seguindo as regras de negócio da CONTRATANTE.